



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Márcio Fernando Elias Rosa, informações acerca dos mecanismos de supervisão, governança e fiscalização dos recursos destinados aos Fundos de Investimento em Participações (FIPs) vinculados aos incentivos fiscais administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), diante das informações tornadas públicas pela Operação Cruciatus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Márcio Fernando Elias Rosa, informações acerca dos mecanismos de supervisão, governança e fiscalização dos recursos destinados aos Fundos de Investimento em Participações (FIPs) vinculados aos incentivos fiscais administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), diante das informações tornadas públicas pela Operação Cruciatus.

Nesses termos, requisita-se:



1. Quantos Fundos de Investimento em Participações (FIPs) encontram-se atualmente ativos utilizando recursos vinculados aos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA, indicando, para cada um deles:

- a. denominação;
- b. data de constituição;
- c. patrimônio comprometido;
- d. patrimônio integralizado;
- e. gestor;
- f. administrador;
- g. prazo de duração;
- h. situação operacional.

2. Qual o montante total de recursos destinados a esses fundos, discriminado por exercício financeiro, nos últimos cinco anos, indicando, sempre que possível, os valores efetivamente integralizados e os valores já investidos?

3. Quais critérios técnicos, jurídicos, econômico-financeiros e de governança são adotados para a seleção das instituições gestoras e administradoras dos referidos fundos?

4. Quais mecanismos de governança, compliance, controles internos, gestão de riscos, prevenção de conflitos de interesse e monitoramento são exigidos das instituições responsáveis pela administração dos FIPs?

5. Quais procedimentos são adotados pelo Ministério e pela SUFRAMA para acompanhar e fiscalizar:

- a. a seleção das empresas investidas;



b. a aderência dos investimentos às finalidades previstas na Lei nº 8.387, de 1991;

c. a correta aplicação dos recursos;

d. o cumprimento das metas dos projetos financiados;

e. os resultados alcançados em inovação, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento regional?

6. Existem indicadores de desempenho, efetividade e impacto utilizados para avaliar o cumprimento dos objetivos legais dos investimentos? Em caso positivo, encaminhar a metodologia utilizada e os resultados consolidados dos últimos cinco anos.

7. Quantas auditorias, inspeções, avaliações, fiscalizações ou procedimentos de monitoramento foram realizados pelo MDIC, pela SUFRAMA ou por outros órgãos federais de controle acerca desses fundos nos últimos cinco anos, indicando:

a. objeto;

b. período;

c. principais conclusões;

d. providências adotadas em decorrência das recomendações expedidas.

8. O Ministério recebeu recomendações, determinações, relatórios de auditoria ou comunicações da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União ou de outros órgãos de controle relacionadas à governança ou à aplicação dos recursos desses fundos? Em caso positivo, informar as providências adotadas para implementação das respectivas recomendações.



9. Considerando as informações tornadas públicas em decorrência da Operação Cruciatu, quais providências administrativas foram adotadas ou estão sendo adotadas pelo Ministério para:

- a. revisar os mecanismos de supervisão dos FIPs;
- b. aperfeiçoar os controles internos;
- c. fortalecer os procedimentos de governança e *compliance*;
- d. prevenir novas irregularidades na aplicação dos recursos;
- e. assegurar o cumprimento das finalidades legais dos investimentos.

10. Existe procedimento formal de avaliação periódica da conformidade dos investimentos realizados com os objetivos previstos na legislação que disciplina os incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus? Em caso positivo, encaminhar descrição do procedimento, da periodicidade, dos responsáveis e dos critérios utilizados.

11. Há estudos, propostas normativas, grupos de trabalho ou medidas administrativas em elaboração destinados ao aperfeiçoamento da governança dos Fundos de Investimento em Participações vinculados aos incentivos administrados pela SUFRAMA? Em caso positivo, informar seu estágio de desenvolvimento e encaminhar, se possível, cópia dos documentos públicos pertinentes.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, instituiu mecanismos destinados a fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na Zona Franca de Manaus, permitindo que parte dos recursos decorrentes dos incentivos fiscais seja aplicada por meio de Fundos de Investimento em Participações (FIPs). Esses investimentos possuem finalidade pública claramente definida: estimular a inovação tecnológica, fortalecer a indústria nacional, ampliar a competitividade da



Amazônia e promover desenvolvimento econômico e social para uma região que ainda convive com expressivas desigualdades.

Recentemente, foi divulgado que a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União deflagraram a Operação Cruciatus para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados aos FIPs vinculados aos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA. Segundo essas informações, há indícios de desvio da finalidade dos investimentos, aplicação de recursos em desacordo com os objetivos previstos na legislação e investimentos em empresas com capacidade operacional incompatível, circunstâncias que, em tese, evidenciam fragilidades nos mecanismos de supervisão desses recursos.

Essas notícias despertam especial preocupação porque os recursos destinados aos FIPs não possuem natureza meramente financeira. Foram instituídos para fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação, fortalecer a competitividade da Amazônia, estimular o empreendedorismo, atrair investimentos produtivos e gerar emprego e renda em uma região que ainda enfrenta significativos desafios socioeconômicos.

Embora a Zona Franca de Manaus represente um dos mais importantes instrumentos de desenvolvimento regional do País, os estados da Amazônia Legal ainda apresentam indicadores sociais inferiores à média nacional em diversas áreas, convivendo com limitações de infraestrutura, saneamento, logística e oportunidades econômicas. Nesse contexto, cada recurso que deixa de cumprir sua finalidade representa não apenas potencial prejuízo ao erário, mas, sobretudo, uma oportunidade perdida de promover inovação, fortalecer cadeias produtivas, gerar empregos qualificados e melhorar a qualidade de vida da população.

Por essa razão, eventuais falhas na gestão desses recursos transcendem a esfera administrativa e exigem rigorosa fiscalização institucional. Embora a apuração de responsabilidades civis, administrativas e penais seja atribuição dos órgãos competentes, os fatos revelados pela Operação Cruciatus suscitam legítimos questionamentos acerca da suficiência dos



mecanismos de supervisão, transparência e controle adotados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Não se pretende, com o presente Requerimento de Informações, interferir nas investigações em curso nem antecipar qualquer juízo sobre a responsabilidade dos investigados. Busca-se verificar se os instrumentos administrativos atualmente existentes são compatíveis com a relevância dos recursos administrados e suficientes para prevenir novas irregularidades, assegurar a correta aplicação dos investimentos e fortalecer uma política pública essencial ao desenvolvimento da Amazônia e à redução das desigualdades regionais.

A atuação fiscalizatória do Senado Federal possui caráter preventivo e institucional. Seu propósito é contribuir para o aperfeiçoamento da governança pública, fortalecer os mecanismos de integridade, assegurar maior transparência na gestão dos recursos federais e garantir que políticas públicas estratégicas cumpram efetivamente sua finalidade legal.

Diante da relevância institucional da matéria, submeto o presente Requerimento de Informações à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2026.

Senadora Damares Alves

